

CARLOS F. SANTOS CARVALHO
ADVOGADO

Circular:

10

MÊS

27/12/08

Assunto: Segurança e saúde no trabalho (1).

Manutenção e inspecção de monta-cargas; escadas mecânicas e tapetes rolantes.

Vamos produzir uma série de Circulares cujo tema será: **SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO**. Espaçadas no tempo, visam alertar para obrigações a cumprir pela indústria em relação à maquinaria.

Antes, lembrar que, nos termos do art.º 4, do Decreto-Lei n.º 103/2008, de 24 Junho, só podem ser colocadas no mercado,

- “1 – (...) e **entrar em serviço**, as máquinas se cumprirem
- as disposições pertinentes nele estipuladas;
 - não comprometerem a saúde e a segurança das pessoas;
 - serem convenientemente instaladas e mantidas;
 - serem utilizadas para o fim a que se destinam ou em condições razoavelmente previsíveis.”

Além disso, a máquina deve possuir as “...**informações necessárias**, tais como o manual de instruções”, -- al. c), n.º 1, art.º 5. E, este, conter as informações (muitas) indicadas no Anexo I, item 1- Requisitos essenciais de saúde e de segurança; sub-item

1.7.4.2 – Conteúdo do manual de instruções. Importante esta chamada de atenção:

“ O manual de instruções **deve** chamar a atenção do utilizador para o modo como a máquina não deve ser utilizada sempre que a experiência demonstrar que esse modo de utilização poderá ocorrer na prática.”

Apresentadas estas generalidades, vamos lembrar um tipo especial de máquinas, que interessam à indústria, --- Monta Cargas; escadas rolantes; e, tapetes rolantes ---, e as obrigações impostas à sua manutenção e inspecção, e que constam do DECRETO-LEI N.º 320/2002, 28 Dezembro.

Quanto à **MANUTENÇÃO** deve a mesma ser feita com carácter “regular”, -- n.º 1, art.º 3. Por empresa de manutenção credenciada (EMA). Esta empresa assumirá a responsabilidade criminal e civil pelos acidentes causados pela deficiente manutenção. Contudo, o Sr. Industrial é responsável solidário, pelo que se aconselha a transferência da “... responsabilidade para uma entidade seguradora.”, -- n.º 2, art.º 3. Repare:

A EMA tem a obrigação de “informar por escrito”, o Sr. Industrial, “... das reparações que se torne necessário efectuar.”, -- n.º 4, art.º 3.

Importante o n.º 1, art.º 4:

CARLOS F. SANTOS CARVALHO
ADVOGADO

“ 1 – O proprietário de uma instalação em serviço é obrigado a celebrar um contrato de manutenção com uma EMA.”

repare, e relembro, estamos a falar de monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes.

Os contratos de manutenção podem ser de 2 tipos.

Em princípio, as Câmaras Municipais são competentes para efectuar as inspecções. Claro, normalmente delegam em outras entidades.

As inspecções devem ter a seguinte periodicidade:

- escadas mecânicas e tapetes rolantes, dois anos;
- monta-cargas, seis anos, --- art.º 8.
-

No caso de acidente, o Sr. Industrial deve participar o mesmo à Câmara Municipal, no prazo de 3 dias, após a ocorrência; ou, imediata, no caso de vítimas mortais.

As acções de inspecção podem ser efectuadas pela DGE – Direcção Geral da Energia.

No que respeita a sanções, por ex., a coima vai de 1.000 a 5.000 Euros, no caso de

“c) – (...) o funcionamento de um ascensor, monta-cargas, escada mecânica e tapete rolante, sem existência de contrato de manutenção.”

Prevê-se no art.º 11, a selagem das instalações no caso de estas, “... não oferecerem as necessárias condições de segurança.”

Compreendemos que, em princípio, só as médias e grandes empresas possam ter a maquinaria da visada. De qualquer forma, tendo um monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes, tenha a devida atenção o que acima se apresenta.

Carlos F. Santos Carvalho